

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico – Compra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CE, NO ÂMBITO DA PROPOSTA Nº 11137147000124001, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma: ...

- a) R\$ 2,00 para itens de R\$ 98,01 até R\$ 341,87.
- b) R\$ 4,00 para itens de R\$ 429,33 até R\$ 490,63.
- c) R\$ 6,00 para itens de R\$ 533,65 até R\$ 993,16.
- d) R\$ 8,00 para itens de R\$ 1.211,96 até R\$ 1.272,30.
- e) R\$ 10,00 para itens de R\$ 2.022,74 até R\$ 3.356,67.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	414749	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO SEM FIO	UNIDADE	8	2.022,74	16.181,92	EXCLUSIVO P/ MPE's
2	251902	ARMÁRIO AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATIZADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS, TIPO FECHAMENTO PORTAS: COM FECHADURA, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 3 UN, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M, TIPO AÇO: CHAPA AÇO 26, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REMOVÍVEIS	UNIDADE	7	988,00	6.916,00	EXCLUSIVO P/ MPE's
3	261297	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL: AÇO PERFILADO, MATERIAL PORTA: VIDRO, MATERIAL PRATELEIRAS: CRISTAL, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FECHADURA: GAÊ, ALTURA: 1,65 M, LARGURA: 0,65, PROFUNDIDADE: 0,40 M, APLICAÇÃO: USO HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM PONTEIRAS	UNIDADE	7	969,33	6.785,31	EXCLUSIVO P/ MPE's
4	375694	BALANÇA PESAR PESSOAS, CAPACIDADE: 200 KG, PESO: 3,5 KG, DIMENSÃO PLATAFORMA: 29 X 29 CM, ALIMENTAÇÃO: 4 PILHAS AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNÇÃO MÃE/FILHO, AUTOMÁTICA/MANUAL, PISO	UNIDADE	7	993,16	6.952,12	EXCLUSIVO P/ MPE's

		BORRACHA, MODELO: DIGITAL, BOLSA PARA TRANSPORTE					
5	245768	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO: VERTICAL ELÉTRICO, ACABAMENTO EXTERNO: PINTURA EM EPOXI, ALTURA: 98 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAÍDAS P/ÁGUA GELADA E NATURAL; CAPACIDADE TOTAL, VOLTAGEM: 220 V, MATERIAL GABINETE: PLÁSTICO, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA: AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA	UNIDADE	2	1.211,96	2.423,92	EXCLUSIVO P/ MPE's
6	436702	CADEIRA CLÍNICA, APLICAÇÃO: PARA COLETA DE SANGUE, MATERIAL: METAL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA, TIPO DE ASSENTO: ASSENTO FIXO, ACABAMENTO DO ASSENTO: ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM, TIPO DE PÉS: PÉS FIXOS, CAPACIDADE: ATÉ 150 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇO FRONTAL MÓVEL	UNIDADE	7	709,96	4.969,72	EXCLUSIVO P/ MPE's
7	233159	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO 100% POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: CROMADO, TIPO BASE: GIRATÓRIO, TIPO ENCOSTO: MÉDIO, REGULAGEM VERTICAL: COM REGULAGEM, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFIL PVC BORDAS/5 HASTES AÇO/CAPA NYLON/RODÍZIOS	UNIDADE	39	490,63	19.134,57	EXCLUSIVO P/ MPE's
8	364039	CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO, COR: CINZA, QUANTIDADE ASSENTOS: 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO, COMPRIMENTO LONGARINA: APROXIMADAMENTE 165 CM, LARGURA LONGARINA: APROXIMADAMENTE 63 CM, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ, COR LONGARINA: PRATA	UNIDADE	10	467,33	4.673,30	EXCLUSIVO P/ MPE's
9	433855	DETECTOR FETAL, TIPO: DE MESA, AJUSTE : AJUSTE MECÂNICO, VISOR DIGITAL, BOTÃO DE CONTROLE, MATERIAL: GABINETE METÁLICO, TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO: BCF ATÉ CERCA 200 BPM, FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ, COMPONENTES: C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, OUTROS COMPONENTES: ENTRADA AUXILIAR, ADICIONAIS: FONE OUVIDO	UNIDADE	10	429,33	4.293,30	EXCLUSIVO P/ MPE's
10	472668	DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, TIPO : TIPO BALANÇA PEDIÁTRICA, MODELO: ELÉTRICA, MATERIAL : GABINETE PLÁSTICO, COMPONENTE I: C/ VISOR E AJUSTE DIGITAL, COMPONENTE II: CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO INJETADO,	UNIDADE	6	708,33	4.249,98	EXCLUSIVO P/ MPE's

		COMPONENTE III: PÊS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÁXIMA CARGA: ATÉ 25 KG					
11	416620	FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA, TIPO: NO-BREAK, TENSÃO ENTRADA: 220 V, TENSÃO SAÍDA: 220 V, TIPO ESTABILIZADOR INTERNO: DUPLA CONVERSÃO, TRUE ON-LINE, TIPO ALARME: SONORO, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TIPO ONDA: SENOIDAL, BATERIA: SELADA, LIVRE MANUTENÇÃO, AUTONOMIA BATERIA: 10 MINUTOS, FATOR POTÊNCIA: 0,90, CAPACIDADE NOMINAL: 2,2	UNIDADE	17	673,77	11.454,09	EXCLUSIVO P/ MPE's
12	455623	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: MDF, MATERIAL TAMPO: MDF, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, COR TAMPO: CINZA, QUANTIDADE GAVETAS: 2 UN, LARGURA: 0,70 M, ALTURA: 0,75 M, COR ESTRUTURA: CINZA, COMPRIMENTO: 1,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CALHAS METÁLICAS PASSAGEM FIOS/TOMADAS EMBUTIDAS	UNIDADE	8	533,65	4.269,20	EXCLUSIVO P/ MPE's
13	392792	NOTEBOOK, TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: 4 A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD: SUPERIOR A 500, BATERIA: ATÉ 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE: 12 MESES	UNIDADE	2	3.356,67	6.713,34	EXCLUSIVO P/ MPE's
14	472321	OFTALMOSCÓPIO, TIPO LUZ: HALÓGENA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 3,50 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABEÇA REMOVÍVEL, COMPONENTES: CABO PORTÁTIL, BATERIA RECARREGÁVEL, ADICIONAIS: CARREGADOR MESA E TRANSFORMADOR PAREDE P/ 1 CABO, COMPONENTES OUTROS: CABO ELÉTRICO	UNIDADE	6	1.272,30	7.633,80	EXCLUSIVO P/ MPE's
15	412591	OTOSCÓPIO, TIPO: LED, LENTE GIRATÓRIA MÍNIMO DE 2 X, COMPONENTES: JOGO DE ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	UNIDADE	4	249,04	996,16	EXCLUSIVO P/ MPE's
16	432759	APARELHO DIAGN / TERAP, TIPO 1: LANTERNA CLÍNICA, COMPONENTES 3: C/ LED, FONTE ALIMENTAÇÃO: À BATERIA	UNIDADE	1	98,01	98,01	EXCLUSIVO P/ MPE's
17	445191	TELEVISOR, TAMANHO TELA: 55 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO	UNIDADE	6	2.870,90	17.225,40	EXCLUSIVO P/ MPE's
18	471011	VENTILADOR, TIPO: PAREDE, POTÊNCIA MOTOR: 240 W, VELOCIDADE MÁXIMA: 1600 RPM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES E OSCILANTE, DIÂMETRO: 50 CM	UNIDADE	19	341,87	6.495,53	EXCLUSIVO P/ MPE's
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						131.465,67	

1.3. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desse órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

4.3.2. Para o atendimento da demanda, a contratação deverá observar requisitos legais, técnicos, de qualidade e de execução que assegurem a adequada prestação dos serviços à população. No aspecto legal, o processo deve obedecer integralmente ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento

convocatório, bem como às normas específicas que regem as contratações públicas no âmbito da saúde.

4.3.3. No que se refere aos requisitos técnicos, os bens a serem adquiridos deverão atender fielmente às especificações descritas no Documento de Formalização da Demanda, contemplando as características, dimensões, capacidades, materiais e funcionalidades de cada item, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação sanitária vigente. Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro ou notificação junto ao órgão competente, quando exigível, e os demais bens deverão estar em conformidade com as normas de qualidade e segurança aplicáveis ao seu uso.

4.3.4. Quanto à qualidade, os itens deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, e apresentar garantia mínima estabelecida pelo fabricante ou pelo instrumento convocatório, com assistência técnica autorizada no território nacional. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, com embalagem adequada que preserve sua integridade durante o transporte e o armazenamento, acompanhados de manual de instruções, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

4.3.5. No que concerne à execução, o fornecimento deverá ocorrer em conformidade com o cronograma e as condições estabelecidas no edital, com a entrega dos bens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de recebimento provisório e definitivo. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo frete, embalagem, seguros e tributos, e deverá substituir, sem custos adicionais, qualquer item que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações contratadas.

4.3.6. Por fim, a empresa vencedora deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto, atendendo a todas as exigências de habilitação previstas na legislação e no instrumento convocatório. O conjunto desses requisitos visa assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, com qualidade, segurança e economicidade, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Hidrolândia.

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. A relevância dos requisitos estipulados reside na garantia de que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, com qualidade, segurança e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Cada requisito estabelecido no estudo técnico preliminar cumpre uma função específica no processo, assegurando que os bens adquiridos sejam adequados ao uso a que se destinam e que a contratação se desenvolva dentro da legalidade e da eficiência exigidas.

4.4.2. Os requisitos legais são relevantes porque fundamentam todo o procedimento, vinculando a Administração às normas aplicáveis e garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A correta observância da legislação assegura a segurança jurídica do processo, evitando nulidades e questionamentos que possam comprometer a contratação, além de proteger o interesse público e o correto emprego dos recursos provenientes da proposta ministerial.

4.4.3. Os requisitos técnicos possuem relevância direta na qualidade e na adequação dos bens ao atendimento das unidades de saúde. Ao exigir que os equipamentos, mobiliários e eletroeletrônicos atendam fielmente às

especificações descritas no documento de formalização da demanda, garantindo-se que os itens sejam compatíveis com as necessidades assistenciais e administrativas do município, evitando a aquisição de produtos inadequados, incompatíveis ou que não desempenhem as funções esperadas no ambiente de saúde.

4.4.4. A exigência de que os bens sejam novos, de primeiro uso e com garantia é relevante para assegurar a durabilidade e a confiabilidade do investimento público. Bens em conformidade com as normas de qualidade e segurança reduzem os riscos de falhas, acidentes e interrupções nos serviços, enquanto a garantia e a assistência técnica autorizada protegem a Administração contra eventuais defeitos, garantindo a reposição ou o reparo sem custos adicionais durante o período previsto.

4.4.5. Os requisitos de execução, por sua vez, são relevantes para assegurar a entrega tempestiva e adequada dos bens, com a definição de cronograma, locais de entrega e critérios de recebimento provisório e definitivo. A previsão de que a contratada arque com as despesas de frete, embalagem, seguros e tributos, bem como a obrigação de substituir itens defeituosos, confere segurança à Administração e evita custos imprevistos que poderiam onerar indevidamente o contrato.

4.4.6. Por fim, os requisitos de habilitação são relevantes para selecionar uma empresa idônea e capaz de executar o objeto, com regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e capacidade técnica e econômico-financeira compatível. Esse conjunto de exigências protege a Administração contra contratações com empresas inabilitadas ou sem condições de cumprir o contrato, assegurando que o fornecimento ocorra de forma regular, contínua e satisfatória, em benefício da população atendida pelo Sistema Único de Saúde do Município de Hidrolândia.

4.5. **Sustentabilidade:**

4.5.1. A presente contratação deverá observar os padrões de sustentabilidade previstos na legislação de regência, em especial o disposto no artigo 11, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que impõe a sustentabilidade ambiental nas contratações públicas. Dessa forma, os bens a serem adquiridos deverão priorizar materiais que apresentem menor impacto ambiental ao longo do seu ciclo de vida, desde a obtenção da matéria-prima até o descarte final, favorecendo produtos duráveis, de fácil manutenção e que possam ser reaproveitados ou reciclados.

4.5.2. No que se refere aos equipamentos eletroeletrônicos, deverá ser observada a eficiência energética, dando-se preferência a aparelhos com melhor classificação de consumo de energia e que contribuam para a redução do gasto energético nas unidades de saúde. Os aparelhos de ar condicionado, ventiladores, televisores, notebooks e fontes de alimentação ininterrupta deverão atender aos critérios de eficiência estabelecidos pelos programas oficiais de etiquetagem, assegurando o uso racional dos recursos e a redução dos custos operacionais ao longo da vida útil dos equipamentos.

4.5.3. Quanto aos mobiliários e aos materiais permanentes, deverá ser priorizada a aquisição de produtos fabricados com matérias-primas de origem sustentável, preferencialmente certificadas, e que não contenham substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente. A Administração deverá exigir, quando aplicável, a comprovação da procedência legal dos insumos utilizados, bem como a observância das normas ambientais na fabricação, no transporte e na instalação dos bens, evitando a aquisição de produtos que

impliquem degradação ambiental ou utilização irregular de recursos naturais.

4.5.4. A contratação deverá ainda contemplar critérios de sustentabilidade na fase de execução, como a exigência de embalagens adequadas e preferencialmente recicláveis, a redução de resíduos e a correta destinação dos materiais descartados. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente durante o fornecimento, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação de regência das contratações públicas.

4.5.5. Por fim, a observância dos padrões de sustentabilidade na presente contratação não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, a redução dos custos de manutenção e operação e a melhoria da qualidade ambiental das unidades de saúde do Município de Hidrolândia. Dessa forma, a contratação se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao compromisso da Administração Pública com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da coletividade.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. A vedação à subcontratação na presente contratação se justifica pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns e padronizados, como equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes, destinados às unidades de saúde do município de Hidrolândia. Trata-se de fornecimento não continuado, com entregas em prazo determinado, em que a qualidade e a conformidade dos produtos são atributos essenciais e diretamente vinculados ao fornecedor que participou do certame licitatório. A subcontratação introduziria um terceiro na cadeia de fornecimento sem que essa empresa tivesse sido avaliada e habilitada no processo, o que fragilizaria o controle de qualidade e ampliaria os riscos de descumprimento das especificações técnicas definidas no edital, sobretudo tratando-se de equipamentos médico-hospitalares sujeitos a normas sanitárias.

4.6.2. A legislação de regência, no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, admite a subcontratação parcial até o limite autorizado pela Administração, preservadas as responsabilidades contratuais e legais do contratado. No presente caso, opta-se pela vedação integral, providência que exige motivação técnica adequada no estudo técnico preliminar, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, de modo que a empresa vencedora execute o objeto diretamente. Os bens possuem especificações detalhadas e uniformes, e a entrega em conformidade com tais especificações demanda a atuação direta do fornecedor, que responde integralmente pela origem, pela qualidade e pela garantia dos produtos entregues.

4.6.3. A vedação assegura, ainda, a segurança jurídica da contratação, pois mantém a relação contratual direta entre a Administração e a licitante vencedora, facilitando o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização e o eventual acionamento das garantias. Evita-se que o contrato se transforme em mera intermediação, hipótese vedada pelo ordenamento, e preserva-se a economicidade, uma vez que a eventual margem de intermediação não oneraria o valor público estimado. Assim, a vedação se mostra proporcional e adequada ao objeto, garantindo que o fornecimento ocorra com qualidade, tempestividade e plena responsabilidade do contratado, em benefício do

interesse público e da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. A não exigência de garantia contratual na presente contratação se justifica, primeiramente, pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade técnica, como equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes destinados às unidades de saúde do Município de Hidrolândia. Trata-se de fornecimento não continuado, com entrega integral em prazo determinado, em que os riscos de execução são reduzidos e podem ser adequadamente gerenciados pelos instrumentos ordinários de controle da Administração, não se verificando índice de complexidade ou de imprevisibilidade que justifique a imposição de garantia especial ao contratado.

4.7.2. A legislação de regência confere à exigência de garantia caráter facultativo, pois o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 dispõe que a prestação de garantia poderá ser exigida a critério da autoridade competente e desde que prevista no edital, o que evidencia que a sua imposição não é obrigatória e deve ser avaliada conforme as peculiaridades de cada contratação. No presente caso, a análise do objeto demonstra que os benefícios de sua exigência não se mostram proporcionais aos custos envolvidos, pois a garantia contratual representa despesa que seria incorporada ao preço ofertado, onerando o valor público estimado da contratação e comprometendo a economicidade que deve orientar o emprego dos recursos destinados à saúde.

4.7.3. A proteção do interesse público resta assegurada por outros mecanismos previstos no ordenamento, dispensando a exigência de garantia. O recebimento dos bens ocorrerá em caráter provisório e, após a verificação de conformidade, em caráter definitivo, permitindo que a Administração confira a integralidade e a adequação dos itens antes de validar o fornecimento e proceder ao pagamento definitivo. Ademais, os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e com garantia do fabricante, responsabilizando diretamente o fornecedor por eventuais defeitos, vícios ou desconformidades, sem prejuízo das sanções administrativas e da multa por descumprimento contratual previstas no instrumento convocatório, bem como das disposições legais que regem a responsabilidade do contratado pela qualidade do objeto.

4.7.4. A decisão se alinha ainda aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois exigir garantia para contratação de bens comuns, de valor estimado reduzido e com riscos gerenciáveis seria medida desproporcional e sem justificativa técnica adequada, contrariando a lógica de racionalização das contratações públicas e a boa gestão dos recursos. A empresa vencedora passará por criterioso processo de habilitação, com comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica e econômico-financeira, o que reduz substancialmente o risco de inexecução contratual. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se adequada, suficiente e motivada, preservando a segurança da Administração, a competitividade do certame e a economicidade da contratação, em conformidade com o interesse público e com a legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Os bens deverão ser entregues **no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE no seguinte endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, S/N, Centro, Hidrolândia-CE.**

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço por Item**.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. Justificativa Técnica da Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1. A exigência de certidão negativa de decretação de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, bem como a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, como requisitos de habilitação na presente contratação, fundamenta-se na necessidade de a Administração Pública verificar a idoneidade econômico-financeira do licitante, nos termos do artigo 63, inciso III, e do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a qualificação econômico-financeira como condição para participação em licitação pública.

8.2.2. A presente contratação envolve a aquisição de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes destinados ao aparelhamento das unidades básicas de saúde, com valor global estimado de monta relevante para as finanças municipais, configurando investimento significativo do Município de Hidrolândia, financiado com recursos federais vinculados à Proposta nº 11137147000124001, formalizada junto ao Ministério da Saúde. Nesse contexto, a verificação da capacidade econômico-financeira do fornecedor adquire relevância destacada, pois a Administração Pública deve assegurar, previamente à contratação, que o licitante adjudicado possua estrutura financeira suficiente para honrar os compromissos assumidos, especialmente no que se refere à aquisição dos bens junto aos fabricantes ou distribuidores, ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, ao custeio do transporte e da entrega e à manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

8.2.3. A exigência de certidão negativa de decretação de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo respectivo juízo ou vara competente, constitui instrumento de aferição direta da situação de solvência e de regularidade patrimonial do licitante, tendo em vista que a decretação de falência ou a instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial indicam, em tese, situação de crise econômico-financeira que compromete a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações contratuais assumidas com a Administração Pública. A referida certidão funciona, portanto, como indicador objetivo de que o licitante não se encontra em situação de insolvência ou de insuficiência patrimonial que possa comprometer a execução do contrato, resguardando a Administração Municipal do risco de contratar empresa em situação de inviabilidade econômica, o que poderia resultar em inexecução contratual, atraso na entrega dos bens, prejuízo ao aparelhamento das unidades de saúde e necessidade de reabertura de processo licitatório, com elevação dos custos e do tempo de contratação.

8.2.4. A exigência de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais fundamenta-se na necessidade de a Administração Pública avaliar, por meio de documentos oficiais e auditáveis, a capacidade financeira do licitante e a evolução de sua situação patrimonial ao longo do tempo, permitindo verificar a existência de capital suficiente, de liquidez adequada e de estabilidade econômica que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, elaborados em conformidade com as normas contábeis brasileiras e, quando aplicável, auditados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, constituem os

instrumentos técnicos mais adequados e confiáveis para a aferição da saúde econômico-financeira da empresa, pois retratam, de forma estruturada e padronizada, a composição do ativo, do passivo e do patrimônio líquido do licitante, bem como os resultados operacionais, a geração de caixa e a capacidade de pagamento de obrigações de curto e longo prazo.

8.2.5. A exigência dos dois últimos exercícios sociais, e não apenas do último, justifica-se pela necessidade de a Administração Pública analisar a trajetória econômico-financeira do licitante ao longo de um período mínimo de dois anos, permitindo identificar tendências de crescimento ou de deterioração patrimonial, sazonalidades, oscilações de resultado e eventuais sinais de dificuldade financeira que não seriam perceptíveis pela análise de um único exercício. A análise bienal oferece maior segurança e confiabilidade na avaliação da capacidade econômico-financeira, uma vez que um único exercício pode retratar situação atípica, excepcional ou manipulada, enquanto a análise de dois exercícios consecutivos permite verificar a consistência e a sustentabilidade do desempenho econômico-financeiro do licitante ao longo do tempo.

8.2.6. A exigência mostra-se proporcional e adequada ao objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o valor global estimado justifica a necessidade de verificação prévia da capacidade econômico-financeira do fornecedor, não configurando exigência excessiva ou restritiva da competitividade, pois se trata de documentos de natureza ordinária e compulsória que toda empresa regularmente constituída e em funcionamento possui disponível, por força das obrigações contábeis e fiscais impostas pela legislação comercial e tributária vigente, não representando, portanto, obstáculo desproporcional à participação de licitantes no certame.

8.2.7. Adicionalmente, a exigência encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e no dever de tutela do interesse público que informa toda a atuação da Administração, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de fornecedor em situação de insolvência ou de fragilidade econômico-financeira exporia o erário municipal a risco desnecessário e evitável de inexecução contratual, com prejuízo direto para a Secretaria Municipal de Saúde e para o atendimento das necessidades da população de Hidrolândia. A verificação prévia da capacidade econômico-financeira constitui, portanto, medida de precaução técnica e juridicamente fundamentada, que alinha a proteção do interesse público com a observância dos princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada de execução participem do certame licitatório.

8.3. Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será **Integral**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 131.465,67 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Saúde	1.600.0000.00	07.07.04.10.301.1001.2.021.0000	4.4.90.52.99

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 02 de outubro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas